

DECRETO MUNICIPAL N° 4115

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 5º, letra “i”, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e amparado nos artigos 110, I, letra d, e 176 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o dever e a necessidade da Administração Pública determinar a execução de obras que possibilitem a construção de distritos industriais

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel abaixo discriminado, de propriedade de **Sociedade Marinzeck Ltda.:**

I - Medindo-se parte de uma Gleba de terras, situado nesta cidade, situado as margens da BR 265, de propriedade de Sociedade Marinzeck Ltda, devidamente registrada, com as seguintes e confrontações: Inicia-se no ponto “07”, junto a divisa com o imóvel Campo Alegre, junto com a faixa de domínio da BR 265, aí segue por cerca numa distancia de 10,00 metros até o ponto “08”, aí deflete à esquerda e segue por cerca numa distancia de 257,00 metros até o ponto “09”, aí deflete à esquerda e segue por cerca numa distancia de 25,00 metros até o ponto “10”, junto a divisa com a faixa de domínio da BR 265, confrontando até aí com o imóvel Campo Alegre, aí deflete à esquerda e segue por cerca numa distancia de 256,31 metros até o ponto “07”, inicio desta descrição, confrontando com a faixa de domínio da BR 254, encerrando assim uma área total de 3.886,45 m²

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior para fins de construção e instalação de um distrito industrial.

§1º - A construção do distrito industriai, inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda, locação ou a doação, concessão de direito real de uso ou permuta dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas, mediante atendimento dos requisitos constantes da Lei Municipal n. 3692/2010.

§2º - A efetivação da desapropriação para fins de criação de distrito industrial depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação.

Art. 3º - É considerada de urgência a presente desapropriação para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - Os recursos para cobrirem as despesas com a presente desapropriação são os previstos no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto n. 4002, de 01/08/2011.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 02 de março de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal